

LEI Nº 444

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ijaci para o Exercício Financeiro de 1990.

O Povo do município de Ijaci, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ijaci para o exercício Financeiro de 1990, discriminando pelos anexos integrados desta Lei e que estima a Receita em NCz\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1-0 RECEITAS CORRENTES	NCz\$ 48.237.000,00
1-1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	NCz\$ 22.520.000,00
1-3 RECEITA PATRIMONIAL	NCz\$ 452.000,00
1-5 RECEITA INDUSTRIAL	NCz\$ 600.000,00
1-6 RECEITA DE SERVIÇOS	NCz\$ 1.000,00
1-7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	NCz\$ 24.561.000,00
1-9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCz\$ 103.000,00
2-0 RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$ 1.763.000,00
2-1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCz\$ 200.000,00
2-2 ALIENAÇÃO DE BENS	NCz\$ 1.500,00
2-4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	NCz\$ 1.510.500,00
2-5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$ 51.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	NCz\$ 50.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecidas nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos

0100- Câmara Municipal	NCz\$ 1.625.000,00
0200- Gabinete e Assessoria do Prefeito	NCz\$ 5.682.000,00
0300- Departamento Administrativo e financeiro	NCz\$ 3.256.000,00
0400- Departamento de Obras	NCz\$ 14.015.000,00
0500- Departamento de Educação e Cultura	NCz\$ 16.815.000,00
0600- Departamento Social e Comunitário	NCz\$ 8.607.000,00
Total.....	NCz\$ 50.000.000,00

b) Despesas por Funções Programáticas:

01-Legislativa	NCz\$ 1.625.000,00
----------------	--------------------

03-Administração e planejamento	NCz\$ 11.128.000,00
04-Agricultura	NCz\$ 200.000,00
05-Comunicações	NCz\$ 900.000,00
07-Desenvolvimento Regional	NCz\$ 100.000,00
08-Educação e cultura	NCz\$ 17.922.000,00
10-Habitação e urbanismo	NCz\$ 4.225.000,00
11-Indústria, comércio, e serviços	NCz\$ 617.000,00
13- Saúde e saneamento	NCz\$ 5.995.000,00
15-Assistência e previdência	NCz\$ 1.388.000,00
16-Transporte	NCz\$ 5.900.000,00
Total.....	NCz\$ 50.000.000,00

b) Despesa por categoria economica:

3.0- Despesas Correntes	NCz\$ 24.887.000,00
3.1- Despesas de custeio	NCz\$ 23.618.000,00
3.2- Transferencias correntes	NCz\$ 1.269.000,00
4.0- Despesas de capital	NCz\$ 25.113.000,00
4.1- Investimentos	NCz\$ 24.883.000,00
4.5- Transferencias de capital	NCZ\$ 230.000,00
Total...	NCz\$ 50.000.000,00

Art. 4º- A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º- Durante a execução orçamentaria, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias conforme disposto no item III, do art. 43
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da lei federal nº4320/64.
- c) Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da lei federal nº4320/64.

Art. 6º- Fica o executivo, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167 e por antecipação da receita conforme previsto no art. 165, inciso III§8º.

Art. 7º-Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal